



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14\_/2025.**

**PROCESSO LICITATORIO N º 02 /2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE  
FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE  
CAAPORÃ-PB, E A EMPRESA: MEDNORTH  
SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAAPORÃ/PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.975.044/0001-90, com sede na Rua Salomão, 735 – centro CEP: 58.326.000, CAAPORÃ, Estado de PB, neste ato representada pela sua secretaria a senhora **JESSICA GOMES DE LIMA FALCÃO**, nacionalidade BRASILEIRA, CASADA, NUTRICIONISTA, e-mail oficial: JESSICAGLFCALCAO@GMAIL.COM, do RG Nº 3937902, Orgão expedidor SSDS-PB, inscrita no CPF/MF Nº 075.130.864-19, residente no endereço RUA ADÉLIA SOARES PEIXOTO 221, APT 401 BLOCO B, JOSE AMERICO, CEP 58.073.045 JOÃO PESSOA-PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa: **MEDNORTH SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **32.991.817/0001-65** com sede na AV. PADRE JOÃO VENTURELLI, 65, CENTRO, TIBAU - RN, CEP: 59.678-000, Fone 84 9156-5567, email LARSSLPMLM@GMAIL.COM, , neste ato representada pelo seu Titular **LARISSA PAULA MACHADO LINS DE MEDEIROS**, nacionalidade, BRASILEIRA, CASADA, ENFERMEIRA, portador da cédula de identidade nº 359.069 – COREN/PE e do CPF 076.066.734-97, residente e domiciliado na Rua Petrônio dos Santos, 226, - Bairro Indianópolis – Caruaru/PE, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes: decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes: tudo nos termos da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a Chamamento Público na forma de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE FORMA COMPLEMENTAR, A FIM DE REALIZAR PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DOS USUÁRIOS DOS SUS, OFERTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES AO MUNICÍPIO CAAPORÃ-PB.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem origem no, **CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 - Inexigibilidade Nº 01/2025**, fundamentada no art. 79, c/c art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**



3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVIÇOS MÉDICOS – do Programa Saúde da Família no Município de Caaporã/PB	Hora	17.280	82,00	1.416.960,00
2	SERVIÇOS MÉDICOS – Plantonista 24h no SAMU do Município de Caaporã/PB durante a semana (seg a sex); um médico por plantão	Hora	6.336	119,00	753.984,00
3	SERVIÇOS MÉDICOS – Plantonista 24h no SAMU do Município de Caaporã/PB durante final de semana e feriados; um médico por plantão	Hora	3.456	122,00	421.632,00
4	SERVIÇOS MÉDICOS – direção médica para o SAMU	Mês	12	5.000,00	60.000,00
5	SERVIÇOS MÉDICOS – Plantonistas de 24h no Hospital Municipal Caaporã/PB – Durante a semana (seg a sex)	Hora	12.672	119,00	1.507.968,00
6	SERVIÇOS MÉDICOS – Plantonistas de 24h no Hospital Municipal de Caaporã – PB; durante final de semana e feriados;	Hora	6.912	122,00	843.264,00
7	SERVIÇOS MÉDICOS – direção médica para o Hospital Municipal de Caaporã – PB	Mês	12	5.000,00	60.000,00
8	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Cardiologia	Hora	480	320,00	153.600,00
9	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Cirurgia Geral	hora	480	320	153.600,00
10	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Anestesiologia	Hora	480	320,00	153.600,00
11	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Ginecologia	Hora	520	320,00	166.400,00
12	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Neurologia	Hora	480	400,00	192.000,00
13	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Ortopedia	Hora	480	300,00	144.000,00
14	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Pediatria	Hora	520	300,00	156.000,00
15	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Psiquiatria	Hora	480	320,00	153.600,00
16	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Psiquiatria – CAPS	Hora	480	320,00	153.600,00
17	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Oftalmologia	Hora	520	320,00	166.400,00
18	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Urologia	Hora	480	320,00	153.600,00
19	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Ultrassonografia	Hora	520	320,00	166.400,00



- Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, à partir do 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento, desde que:
- 3.2 - O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos:
- 3.2.1 - Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões:
- a) Prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- b) A unidade de saúde do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.
- c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.
- 3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo PMP;
- 3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.
- 3.5 - **De acordo com a Lei Municipal Nº 738/2018 regulamentado pelo Decreto Nº 071/2018 que dispõe sobre as diretrizes para a política municipal de segurança alimentar e nutricional e cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da extrema pobreza, determinando também outras providências, em seu Art 6º - inciso VI será descontado o percentual de 2% (dois por cento) sobre o pagamento de qualquer parcela de contratos administrativos celebrados com o Município de Caaporã, relativamente a obras, suprimentos ou prestação de serviços.**

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

- 4.1 - As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços em saúde, concernentes na realização de serviços de consultas, conforme elencados nos Anexos para atender às demandas dos pacientes/usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, vinculados ao Município de Caaporã-PB.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - Os contratos terão vigência será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de procedimento/exames/consultas mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda dos Municípios.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1 - O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de Contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços para atendimento da população do município de Caaporã-PB, conforme anexo constante do edital e do presente contrato;
- 6.2 - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados preferencialmente pelo credenciado em sede própria do CONTRATANTE. A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

6.3- Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, juntamente com o pedido médico.

6.4 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que,



eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 7.1 - Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:
- 7.1.1 - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- 7.1.2 - Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- 7.1.3 - Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- 7.1.4 - Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 6.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
- 6.1.1 - Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- 6.1.2 - Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- 6.1.3 - Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- 6.1.4 - Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- 6.1.5 - Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- 6.1.6 - Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- 6.1.7 - Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- 6.1.8 - Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- 6.1.9 - Realizar somente os serviços autorizados pelo município através de guias de autorização, assinadas pela Secretária Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;
- 6.1.10 - Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- 6.1.11 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- 6.1.12 - Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- 6.1.13 - Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- 6.1.14 - Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
- 6.1.15 - Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;
- 6.1.16 - Responder por e-mail, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os pedidos da CONTRATANTE para



abertura de agenda de atendimentos.

6.1.17 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTA**

9.1 - Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS**

10.1 - O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação

Orçamentária: 10 301 1012 2073 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO

BÁSICA DE SAÚDE

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de 891.000 1

Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 302 1014 2174 ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de 867.000 1

Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0301 1012 2955 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SA

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

13.1 - Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

### 14.1 INFRAÇÕES

- 14.1.1 Comete infração administrativa o prestador de serviços que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.4 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Inexigibilidade sem motivo justificado;
- 14.1.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Inexigibilidade de Licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.10 Fraudar a Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.12 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores de serviços, em qualquer momento da inexigibilidade, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.1.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 14.1.14 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### 14.2 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.2.1 O prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se



justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.3** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**14.4** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE**

16.1 - A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - As partes contratantes elegem o Foro de Caaporã-PB, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



18.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

18.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Caaporã-PB, 12 de fevereiro de 2025.

*Jéssica Gomes de Lima Falção*  
Secretária de Saúde  
Matrícula: 2025001 - Caaporã-PB

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAAPORÃ/PB**

CNPJ nº 10.975.044/0001-90

**JESSICA GOMES DE LIMA FALÇÃO**

Secretária de Saúde  
CONTRATANTE

*Carissa Paula Machado Lima de Medeiros*

MEDNORTH SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA

CNPJ nº 32.991.817/0001-65

CONTRATADO

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº. \_ Nome: \_ CPF nº